

INSTITUTO ECOA BRASIL - Educação, Cultura, Oportunidades e Ação

ESTATUTO CONSOLIDADO

I- DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

II. DOS ASSOCIADOS

III. ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

IV. DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

V. ADMINISTRAÇÃO

VI. ASSEMBLÉIAS

VII. CONSELHO ADMINISTRATIVO

VIII. CONSELHO FISCAL

IX. DA DIRETORIA EXECUTIVA

X. COMISSÃO CIENTÍFICA

XI. DO PROCESSO SELETIVO

XII. DA RECEITA E PATRIMÔNIO

XIII. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DOS LIVROS

XIV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

000144411

I. DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS.

Art. 1º O **INSTITUTO ECOA BRASIL**, Educação, Cultura, Oportunidades e Ação, iniciou suas atividades em **28/12/2025**, sob a forma de entidade da Organização da Sociedade Civil de interesse público, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regendo-se pelo presente estatuto, pela LEI 10.406/2002 CC. e pelas legislações que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º A sede da administração do **INSTITUTO ECOA BRASIL**, está localizado na **Setor Comercial Sul Quadra 01 Bloco L Lote 17 Sala 314 – Edifício Márcia, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.307-900.**

Art. 3º O prazo de duração do **INSTITUTO ECOA BRASIL** é indeterminado.

Art. 4º Os objetivos do **INSTITUTO ECOA BRASIL**, consiste em:

4.1. Integrar o setor governamental e iniciativa privada;

4.2. Elaborar programas e projetos relativos a comunicação social, à informação da manifestação do pensamento, criação, expressão e informação sob qualquer forma observados os dispostos constitucionais incluindo todos os meios de comunicação;

4.3. Desenvolver atividades culturais, promovendo espetáculos, mostras, exposições e eventos públicos para difusão das manifestações artísticas, esportivas e o pleno exercício dos direitos culturais;

4.4. Elaborar projetos de incentivo e acesso dos diferentes grupos formadores da sociedade valorizando, difundido e divulgando as formas de expressão, os modos de criar, fazer e viver, as criações científicas, artísticas, fotográficas, de áudio, de vídeo e tecnológicas, as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços públicos ou privados, destinados às manifestações artístico-culturais, os conjuntos urbanos e sítios de valores históricos, paisagísticos, artísticos, ecológico e científico;

4.5. Incentivar, fomentar e viabilizar as práticas esportivas formais e não formais, promovendo prioritariamente o desenvolvimento do desporto educacional de prática habitual, de participação e de alto rendimento;

4.6. Promover e organizar eventos, competições esportivas incentivando a prática frequente, o aprimoramento e o desenvolvimento contínuo das pessoas;

4.7. Integrar comunicação social, a cultura, o meio ambiente e o esporte, desenvolvendo, elaborando e viabilizando projetos que visem o bem-estar e a qualidade de vida, promovendo o lazer como forma de promoção social;

4.8. Constituir parcerias com os setores governamentais, empresarial e privado para projetos, programas e situações que viabilizem o desenvolvimento sustentável da comunicação social, da cultura, do meio ambiente e do esporte, inclusive para o aparelhamento tecnológico necessário para tais atividades.

4.9. Promover ações de assistência social, preservação do meio ambiente e concessão de microcrédito envolvendo a comunicação social, o meio ambiente a cultura e o esporte;

4.10. Promover o voluntariado, a inclusão social, o desenvolvimento sustentável e a cidadania;

4.11. Difundir atividades culturais e esportivas que vise o direito de liberdade e dignidade da criança, do adolescente, de adultos e idosos, como pessoas humanas em processos de desenvolvimento com direitos civis, humanos e social, garantido na constituição e nas leis;

- 4.12. Promover esporte e cultura à criança, o adolescente, adultos e idosos, a fim de facultar o desenvolvimento físico, mental, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;
- 4.13. Promover projetos e programas que garantam o desenvolvimento da cultura e do esporte, em benefício da criança, do adolescente, do idoso, das mulheres, das pessoas com deficiência, assegurando respeito, dignidade, liberdade e conveniência social e comunitária;
- 4.14. Desenvolver projetos e programas de geração de empregos e sistemas associados econômicos, auto-sustentáveis e ecologicamente corretos;
- 4.15. Desenvolver atividades com outras entidades e associações filantrópicas;
- 4.16. Montagem ou parceria com cooperativas de trabalho de multi-atividades;
- 4.17. Prestar serviços especializados de consultoria de comunicação social, cultura, esporte e outras relacionadas nos objetivos acima;
- 4.18. Elaborar programas e projetos de parceria empresarial para gerar emprego, renda, capacitação e treinamento;
- 4.19. Desenvolver atividades com monitores, estagiários, com o objetivo de inclusão social, através de formação profissional e integração com programas de administração, capacitação e treinamento conforme a legislação lei n. **11.788/08** e o **Decreto n. 87.487/72** que fornecem as bases para a realização de estágios, que envolvem as instituições de ensino e empresas, assegurando a realização de estágios como um ato educativo e curricular que contribua efetivamente no desenvolvimento do aluno enquanto pessoa, profissional e cidadão através de oportunidades de ampliar seus conhecimentos técnicos e científicos de real utilidade para o indivíduo e para a sociedade;
- 4.20. Serviços de edição e publicação de livros, apostilas em pequena e grande escala, dissertações, monografias e pesquisas com abertura com parcerias com escolas, universidades, empresas e ONGS;
- 4.21. Elaboração de projetos/produtos editoriais, desenvolvidos através de metodologia de instituição na implantação de programas educacionais e inclusiva no fomento a prestação de serviços de cursos, pesquisas e extensão, voltados para o desenvolvimento de métodos e processos de educação e capacitação, como apoio de material didático e livros – digital e impresso.
- 4.22. A fim de cumprir suas finalidades, o **INSTITUTO ECOA BRASIL**, poderá se organizar em unidades independentes de trabalho denominados **DIVISÕES**, com autonomia administrativa e financeira orientadas pelo regimento interno e normas operacionais específicas, podendo atuar em todo o território nacional, em forma de licenciamento ou filial
- 4.23. Promoção do turismo cultural através de eventos artísticos, cursos, oficinas, seminários, buscando a integração das diversas manifestações artísticas no Brasil.

Art. 5º Para consecução dos seus objetivos, o **INSTITUTO ECOA BRASIL**, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação entre outros instrumentos, podendo articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades pública e privada, nacional e estrangeira.

Art. 6º O **INSTITUTO ECOA BRASIL**, poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil de interesse público, poder público, comissões, conselhos, secretarias municipais estaduais e federais, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas, desenvolver em regime de colaboração o desporto educacional, de participação, de rendimento e de formação e capacitação de recursos humanos, nos termos da Lei n. 9.615/1998, Lei de Incentivo ao Esporte, Lei Geral do Esporte e Leis Estaduais e Municipais de Esporte e Cultura.

Art. 7º No desenvolvimento de suas atividades o **INSTITUTO ECOA BRASIL**, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economia e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 8º O **INSTITUTO ECOA BRASIL**, não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

Art. 9º Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ação, da doação de recursos físicos, humanos, financeiros e materiais, prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, setor privado e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins e comercializar produtos.

Art. 10º A entidade disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral e Ordens Executivas emitidas pela Diretoria.

II. DOS ASSOCIADOS

Art. 11. O quadro de associados do **INSTITUTO ECOA BRASIL**, será constituído da seguinte classificação:

11.1. Associado fundador;

11.2. Associado efetivo;

11.3. Associado contribuinte;

11.4. Associado voluntário;

11.5. Associado benemérito;

11.6. Associado patrocinador.

Art. 12. É associado fundador, pessoa física presente na reunião de fundação do **INSTITUTO ECOA BRASIL**, por conta do aniversário de 01 (hum) ano de atividades, mesmo não registrado em cartório, os mesmos são isentos de taxas de contribuição.

Art. 13. É associado efetivo, pessoa física, associado contribuinte, que tenha participação das atividades do **INSTITUTO ECOA BRASIL**, por prazo não inferior a (03) três anos consecutivos sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria a convite do Conselho Administrativo e que esteja quite com suas obrigações financeiras.

Art. 14. É associado contribuinte, pessoa física que solicite a sua adesão ao conselho de administração e venha a contribuir mensalmente, participando de algumas das atividades desenvolvidas pelo **INSTITUTO ECOA BRASIL**.

Parágrafo único- Pessoas que recebem bolsas gratuitas para participar das atividades desenvolvidas pelo **INSTITUTO ECOA BRASIL**, não serão consideradas associadas.

Art. 15. É associado voluntário, pessoa física ou jurídica que venha a executar serviços voluntários para o **INSTITUTO ECOA BRASIL**, auxiliando no desenvolvimento das suas atividades, estando isento do pagamento de anuidades.

Art. 16. É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes ao **INSTITUTO ECOA BRASIL**, seja por atividade voluntária ou por doações e contribuições, estando isento do pagamento de mensalidades.

Art. 17. É associado patrocinador, pessoa física ou jurídica, que patrocinam as atividades do **INSTITUTO ECOA BRASIL**, de forma constante e ou esporádica, estando o mesmo isento de pagamento de mensalidades.

Art. 18. O associado poderá integrar mais de uma categoria de associado mediante aprovação do Conselho Administrativo.

Art. 19. Os associados e os integrantes do Conselho Administrativo e Fiscal não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos ou obrigações da instituição.

III. ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Art. 20. Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral a qual será analisada pelo Conselho Administrativo e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria que pertence.

Art. 21. O convite para efetivar o associado contribuinte, será na forma de avaliação, competência do Conselho Administrativo e homologado pela Assembléia Geral, ao ter cumprido o prazo de 03 (três) anos de associado, conforme Art. 13 do presente Estatuto.

Art. 22. O associado que infringir este Estatuto ou exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspectos financeiros do **INSTITUTO ECOA BRASIL** será passível das seguintes sanções:

22.1. Advertência por escrito;

22.2. Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;

22.3. Exclusão do quadro de associados;

22.4. A advertência do associado se fará pela forma escrita e será da Competência do Conselho Administrativo, devidamente fundamentada, com aviso de recebimento e exposições de motivos.

Art. 23. Na reincidência o Associado poderá ser suspenso dos seus direitos, por prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias corridos, pelo Conselho Administrativo, mediante decisão fundamentada e exposições de motivos.

Art. 24. Perdurando o fato, nova reincidência ou que venha cometer mais transtornos, no prazo de 12 (doze) meses corridos, o Associado será conduzido ao Conselho Administrativo a pautar junto à Assembléia Extraordinária, sugerindo sua exclusão.

Art. 25. Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão o mesmo terá direito de defesa e recurso na Assembléia.

Art. 26. O associado excluído poderá retornar ao **INSTITUTO ECOA BRASIL**, após 03 (três) anos de afastamento.

Parágrafo Único. Quando o associado excluído estiver locado em programas e departamentos, os seus direitos de participação serão mantidos.

Art. 27. O associado do **INSTITUTO ECOA BRASIL** poderá se demitir ou se afastar do quadro, mediante simples solicitação escrita de afastamento temporário ou definitivo dirigido ao Conselho Administrativo.

Art. 28. O associado que solicitar seu afastamento poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, mediante análise do Conselho Administrativo, exceto quando houver precedente administrativo desabonador pendente quando do seu afastamento.

Art. 29. Na prática de falta grave pelo associado, que venha comprometer o **INSTITUTO ECOA BRASIL**, o Conselho Administrativo poderá excluí-lo sem a necessidade de prévia advertência ou suspensão, ficando assegurado o seu direito a defesa e recurso perante a Assembleia Extraordinária.

Art. 30. A exclusão do associado, de acordo com o artigo 57º do Código Civil, somente é admissível em caso de justa causa.

IV. DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 31. São direitos dos associados:

31.1. Frequentar as instalações do **INSTITUTO ECOA BRASIL**;

31.2. Usufruir os serviços oferecidos pelo **INSTITUTO ECOA BRASIL**;

31.3. Participar das Assembléias;

31.4. Manifestar sobre atos, decisões e atividades do **INSTITUTO ECOA BRASIL**

Art. 32. São deveres dos Associados:

32.1. Acatar as decisões da Assembléia;

32.2. Atender os objetivos do **INSTITUTO ECOA BRASIL**;

32.3. Zelar pelo nome do **INSTITUTO ECOA BRASIL**;

32.4. Participar dos eventos do **INSTITUTO ECOA BRASIL**.

Art. 33. Os associados fundadores e efetivos poderão pleitear cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos.

Art. 34. Os associados poderão formar grupos de trabalho, independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

34.1. Serviços voluntários;

34.2. Realização de eventos de confraternização;

34.3. Grupos de estudo e pesquisas.

Parágrafo Único. Para a realização das atividades, é necessário comunicar e ser autorizado pelo Conselho Administrativo do **INSTITUTO ECOA BRASIL**, indicando um responsável pelas atividades.

V. ADMINISTRAÇÃO

Art. 35. A estrutura administrativa do **INSTITUTO ECOA BRASIL** é composta dos seguintes órgãos para sua gestão:

35.1. Assembléias;

35.2. Conselho Administrativo;

35.3. Conselho Fiscal;

35.4. Diretoria Executiva;

35.5. Divisões

Parágrafo Único. A instituição remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhes prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exercer suas atividades.

Art. 36. As assembléias poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão do **INSTITUTO ECOA BRASIL**.

Art. 37. O Conselho Administrativo é composto de 03 (três) membros eleitos entre aos associados fundadores ou efetivos, com mandato de 04 (quatro) anos, com a possibilidade de uma única recondução.

Art. 38. O Conselho Fiscal é constituído por 02 (dois) membros eleitos e 02 (dois) suplentes, entre os fundadores e efetivos com mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 39. A Diretoria Executiva será integrada por pessoa a ser contratada e remunerada, associada ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.

Parágrafo Primeiro. A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 40. As divisões, são formadas por projetos ou programas para focos específicos, por decisão do Conselho Administrativo, constituindo trabalhos voluntários ou não, conforme atividades, sendo coordenadas por um associado responsável.

VI. AS ASSEMBLEIAS

Art. 41. A Assembléia Geral Ordinária (AGO) ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de Fevereiro de cada ano.

Art. 42. Compete à Assembléia Geral Ordinária (AGO):

42.1. Eleger e destituir membros do Conselho Administrativo e Fiscal;

42.2. Aprovar planos de trabalho;

42.3. Aprovar balanços e contas.

42.3. Aprovar balanços e contas.

~~Art. 43. A Assembléia Extraordinária poderá ser convocada quantas vezes necessárias, sempre que o assunto~~

44.1. Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;

44.2. Dissolução da entidade;

44.3. Alterar ou reformar o presente estatuto;

44.4. Demais assuntos de relevância.

Art. 45. As assembleias poderão ser realizadas das seguintes formas:

45.1. Por publicação no site da entidade, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos;

45.2. Por meio circular entre os associados;

45.3. Por fixação do edital no quadro de avisos da Diretoria na sede, com mínimo de 10 (dez) dias de antecedência para as Assembleias Ordinárias e 05 (cinco) dias para as extraordinárias.

Art. 46. As deliberações das assembleias poderão ser da seguinte forma:

46.1. Na primeira convocação, com mínimo da metade dos associados em pleno gozo de seus direitos;

46.2. Na segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

Art. 47. No edital de convocação das assembleias deverão conter:

47.1. Data e horário da assembleia;

47.2. Local da assembleia e pauta da assembleia.

Art. 48. As assembleias poderão ser convocadas por:

48.1. Conselho Administrativo

48.2. Conselho Fiscal;

48.3. 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 49. Todos os associados em pleno gozo dos seus direitos terão direito a voto nas assembleias, respeitando-se o regimento interno.

Parágrafo único. As assembleias são abertas a participação do público em geral, sem restrições, inclusive com direito a voz, sem direito a voto.

VII. CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 50. O Conselho Administrativo é composto pelos seguintes cargos:

50.1. Presidente

50.2. Vice-Presidente

50.3. Tesoureiro

50.4 – Diretoria Administrativa

Art. 51. Os membros do Conselho Administrativo são eleitos, entre os associados fundadores e efetivos, com pleno gozo de seus direitos, com mandato de 04 (quatro) anos, com direito à somente uma reeleição.

Art. 52 Compete ao Conselho Administrativo:

52.1. Representar o **INSTITUTO ECOA BRASIL** nos seus atos;

- 52.2. Contratar e demitir funcionários;
- 52.3. Manter planos de trabalho;
- 52.4. Administrar o **INSTITUTO ECOA BRASIL**;
- 52.5. Constituir, consorciar, unificar e dissolver as Divisões.

Art. 53. Compete ao Presidente:

- 53.1. Representar o **INSTITUTO ECOA BRASIL** em seus atos, ativa e passivamente nas esferas judicial e extrajudicial;
- 53.2. Presidir reuniões e assembléias;
- 53.3. Assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro, e na sua ausência ou vacância, com o secretário;
- 53.4. Assinar contratos, termos de parceria e outros documentos de interesse do **INSTITUTO ECOA BRASIL**;
- 53.5. Criar divisões.

Art. 54. Tesoureiro:

- 54.1. Secretariar reuniões e assembléias;
- 54.2. Arquivar documentos e correspondências;
- 54.3. Manter sob sua guarda os livros do **INSTITUTO ECOA BRASIL**;
- 54.4. Substituir o vice-presidente nas suas faltas e impedimentos.
- 54.5. Organizar a Contabilidade;
- 54.6. Assinar em conjunto com o Presidente ou Vice-Presidente as deliberações de pagamentos e recebimentos;
- 54.7. Montar o balanço anual e balancetes;
- 54.8. Lançar e registrar todos os recebimentos e pagamentos do **INSTITUTO ECOA BRASIL**;
- 54.9. Substituir o vice-presidente nas suas faltas e impedimentos;

Art. 55. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

VIII. CONSELHO FISCAL

Art. 57. O Conselho Fiscal será constituído por 02 (dois) membros eleitos - por meio de voto ou outro sistema estabelecido previamente à escolha -, entre os associados fundadores e efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com direito a uma reeleição.

INSTITUTO ECOA BRASIL. Os suplentes cabem substituir os Conselheiros Fiscais. Aos suplentes, cabe substituir os titulares nas suas faltas.

Art. 58. Compete ao Conselho Fiscal:

- 58.1. Examinar os livros e escrituração, os balancetes e balanços da instituição;
- 58.2. Opinar sobre balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- 58.3. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras pela instituição;
- 58.4. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- 58.5. Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;
- 58.6. Manifestar sobre conduta dos Associados, alienação e venda de bens e patrimônios, contabilidade, emitindo pareceres para organismo superior ao **INSTITUTO ECOA BRASIL**;
- 58.7.- Emitir parecer sobre a prestação de contas anuais, previamente ao envio para aprovação da Diretoria.
- 58.8.- Da Constituição e Funcionamento do Conselho Fiscal

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Segundo - os integrantes do Conselho Fiscal terão o seu exercício de mandato em igual período da Diretoria Executiva.

Parágrafo Terceiro - os integrantes do Conselho Fiscal só poderão ser destituídos de acordo com as condições previamente estabelecidas e determinada pelo órgão externo ao Clube, responsável pela sua fiscalização.

Parágrafo Quarto - O Conselho Fiscal será regulado por regimento próprio.

IX. DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 59. A estrutura administrativa da Diretoria Executiva será dimensionada conforme volume de atividades, podendo variar em razão do número de divisões, programas e projetos.

Art. 60. A Diretoria Executiva será contratada e remunerada.

Parágrafo Único. Se exercida por associado, ficarão suspensos os seus direitos de associado, não podendo votar ou ser votado, enquanto ocupar o cargo.

Art. 61 Compete à Diretoria Executiva:

- 61.1. Administrar o **INSTITUTO ECOA BRASIL** sob o comando do Conselho Administrativo;
- 61.2. Cadastrar documentação e encaminhar aos interessados;
- 61.3. Organizar planos de trabalho e os trabalhos das Divisões;
- 61.4. Procurar meios de atualização.

Art. 62. A constituição, dissolução ou fusão das divisões é de competência do Conselho Administrativo, que serão propostos baseados nos procedimentos, planos de trabalho e das interfaces dos projetos e programas, e serão administradas pela Diretoria Executiva.

Art. 63. As divisões criadas, terão sua estrutura administrativa, conforme suas necessidades e capacidade financeira;

Art. 64. A Diretoria Executiva deverá apresentar planos de trabalho e submeter à aprovação do Conselho Administrativo.

Parágrafo Único. Quando da alteração do plano de trabalho, o mesmo deverá ser comunicado imediatamente ao Conselho Administrativo, sob pena de sanção administrativa.

Art. 65. A Diretoria Executiva, poderá remunerar seus dirigentes e participantes, conforme definida antecipadamente pelo plano de trabalho e pelo Conselho Administrativo.

Art. 66. A Diretoria Executiva tem autonomia administrativa e financeira, obedecendo ao presente estatuto e as normas aprovadas pelo Conselho Administrativo.

Art. 67. A Diretoria Executiva, poderá se reunir mensalmente com o Conselho Administrativo para avaliação e acompanhamento dos projetos e programas, ou quando o Conselho Administrativo julgar necessário.

X. DO PROCESSO ELETIVO

Art. 68. Os cargos eletivos do Conselho de Administração e fiscal são exclusivos dos **ASSOCIADOS FUNDADORES E EFETIVOS**, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 69. A eleição do associado se fará em Assembléia Ordinária da seguinte forma:

69.1. Serão indicados 02 (dois) membros, não candidatos, entre os presentes para condução dos serviços da assembléia, sendo um Presidente da Mesa e outro Secretário;

69.2. Para cada chapa inscrita será destinado um período de 10 (dez) minutos para a apresentação da sua plataforma de trabalho;

69.3. A votação será secreta e dela poderão participar todos os associados em pleno gozo dos seus direitos;

69.4. Os votos serão depositados em uma urna lacrada na mesa do Presidente;

69.5. Encerrada a votação, serão realizados o escrutínio e a contagem dos votos;

69.6. Após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Art. 70. A inscrição das chapas dependerá de requerimento, em 02 (duas) vias, protocolado perante a secretaria do **INSTITUTO ECOA BRASIL**, até 05 (cinco) dias antes das eleições, com indicação e qualificação de todos os seus integrantes e cargos respectivos.

Art. 71. Eventual impugnação contra Chapa e/ou seus integrantes deverá ser apresentada por escrito, até 02 (dois) dias antes das eleições, à secretaria do **INSTITUTO ECOA BRASIL** e será examinada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal.

Art. 72. Apresentada impugnação e não sendo julgada a tempo, a eleição será adiada pelo prazo necessário para tanto, prorrogando-se automaticamente o mandato da gestão em exercício.

Art. 73. Preenchida as formalidades legais, a posse dos membros da chapa eleita se dará 10 (dez) dias após as eleições.

XI. DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Art. 74. O patrimônio do **INSTITUTO ECOA BRASIL** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, ações, títulos da dívida pública entre outros permitidos pela legislação.

Art. 75. No caso de dissolução da instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 76. Constituem receitas do **INSTITUTO ECOA BRASIL**:

- 76.1.** Contribuições mensais de pessoas físicas ou jurídicas;
- 76.2.** Anuidades;
- 76.3.** Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estados, Municípios ou autarquias;
- 76.4.** Doações e legados nacionais e internacionais;
- 76.5.** Produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades;
- 76.6.** Rendas em seu favor constituído por terceiros nacionais e internacionais;
- 76.7.** Usufrutos que lhe forem conferidos. Rendimentos de imóveis próprios ou terceiros.
- 76.8.** Receitas de prestações de serviços e receitas de comercialização de produtos;
- 76.9.** Juros bancários e outras receitas financeiras, rendimentos de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade ou de terceiros;
- 76.10.** Receitas de produção, provenientes de licença de marcas e patentes e outras receitas não proibidas pela legislação vigente.
- 76.11.** Renda proveniente da venda de equipamentos próprios do **INSTITUTO ECOA BRASIL**.
- 76.12.** No caso do recebimento de subvenções provenientes de órgãos externos – públicos ou privados – serão constituídos instrumentos de formalização dos acordos, respeitando-se as normas dos respectivos órgãos ou empresas parceiras, em que constarão os valores recebidos e a serem aplicados, os prazos de vigência das ações a serem realizadas, nome da pessoa (física ou jurídica) contratada e demais detalhes que se façam necessários.
- 76.13.** Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do **INSTITUTO ECOA BRASIL**.
- 76.14.** Para atender a Lei 13.019/2014, que rege as organizações da sociedade civil, a qual esta associação se enquadra, o **INSTITUTO ECOA BRASIL**, replica o art. 2, Inciso I, da referida lei, declarando a ele, conforme descrito abaixo:
- a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;*
- Art. 77.** Todos os bens do **INSTITUTO ECOA BRASIL**, serão identificados em seus livros.

XII. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E LIVROS

Art. 78. A prestação de contas da instituição observará as seguintes normas:

- 78.1.** Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- 78.2.** A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto INSS e FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.
- 78.3.** A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, será feita conforme determina o Parágrafo único do Art. 7º da Constituição Federal.

78.4. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, acerca da aplicação de eventuais recursos, objeto de termos de fomento, parceria ou cooperação, conforme previsto em regulamento.

78.5. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o Parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 79. O INSTITUTO ECOA BRASIL manterá os seguintes livros:

79.1. Livro de presença das assembléias;

79.2. Livro de ata das assembléias e reuniões;

79.3. Livros Fiscais e contábeis;

79.4. Demais livros exigidos pelas legislações.

Art. 80. Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Art. 81. Os livros estarão na sede do **INSTITUTO ECOA BRASIL**, sendo disponibilizados para associados e o público em geral, inclusive com publicação no sítio eletrônico (site) institucional.

Parágrafo Único. Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada e pagamento a custos necessários.

XIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 82. Serão obrigatoriamente cumpridos pelo **INSTITUTO ECOA BRASIL**, as disposições ora em vigor, segundo as leis vigentes, considerando principalmente o que dispõe a Lei 9.615 de 24 de março de 1998 (Lei Pelé), que institui norma gerais sobre o desporto, alterada pela Lei 12.395/2011, considerando ainda o Decreto 7.984 de 08 de abril de 2013, que regulamenta a Lei Pelé e revogou ao mesmo tempo cinco outros decretos, bem como o que prevê o Art. 19 e 20 da Lei 12.868 de 15 de outubro de 2013, que alterou recentemente a Lei 9.615/1998, acrescentando a esta o Art. 18-A, considerando estas informações para a reforma de estatutos das pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que são encarregados da direção, coordenação, administração, normatização, apoio e prática do desporto. Considere-se ainda as disposições da Lei de Incentivo ao Esporte (No. 11.438/2006) e a Portaria vigente que a regulamenta e demais cartas legais a ela vinculadas.

Art. 83. Além das disposições da legislação federal do desporto, leis federais subseqüentes relativas à organização desportiva no País, serão obrigatoriamente cumpridas pelo **INSTITUTO ECOA BRASIL**, como parte integrante de sua legislação, as deliberações das Federações a que estiver filiada, atribuições legais e demais determinações no uso de suas atribuições legais, demais determinações dos poderes da União e do Distrito Federal, assim como o Decreto 37.843, publicado em 13 de dezembro de 2016.

Art. 84. É vedada a eleição do cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade.

Art. 85. Fica instituído um sistema de OUVIDORIA, a fim de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão do **INSTITUTO ECOA BRASIL**.

Art. 86. O **INSTITUTO ECOA BRASIL** será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades,

mediante deliberação de dois terços dos presentes, devendo seu patrimônio ser destinado a outra instituição com os mesmos objetivos.

Art. 87. O exercício financeiro do **INSTITUTO ECOA BRASIL** coincidirá com o ano civil.

Art. 88. Fica proibido qualquer tipo de discriminação, que seja, por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Art. 89. O presente Estatuto poderá ser reformado, total ou parcialmente, inclusive no tocante à administração, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos Associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 90. Fica estabelecido o foro de Brasília/DF, para dirimir as controvérsias oriundas da aplicação deste Estatuto.

Art. 91. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Administrativo e referendados pela Assembléia Geral.

Brasília-DF, 28 de dezembro de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
LORRAYNE LEANDRO RODRIGUES MIRANDA LEI
Data: 09/02/2026 17:19:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lorrayne Leandro Rodrigues Miranda Leite
Presidente

GILMAR SOUSA RIBEIRO:71136304134

Assinado de forma digital por GILMAR SOUSA
RIBEIRO:71136304134
Dados: 2026.02.09 19:37:47 -03'00'

Gilmar Sousa Ribeiro
Advogado OAB/DF 55.534

Vania Carvalho da Oliveira da Luz

CARTÓRIO DO
2º OFÍCIO DE BRASÍLIA

2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos - Pessoas Jurídicas de Brasília
CRS 504 - Bloco A - Loja 78 - Ala Sul - Brasília - DF - CEP 70331-515
www.cartoriodebrasilia.com.br - contato@cartoriodebrasilia.com F: (61)3214-5900
Jesse Pereira Alves - Oficial Registrador

AVERBAÇÃO EM PESSOA JURÍDICA

Averbado as margens do registro nº 000003979, livro nº A011,
folha nº 068, registrado em 10/02/2025.
Averbação nº 3.
Protocolo nº C0000144411.
Selo digital: TJDFT20260220001579XFUX

Consulte o selo digital em www.tjdf.jus.br, ou aponte a câmera do seu celular para o QRCode ao lado.

